PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.945/2.003

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO 2004"

O Povo do Município de Bom Despacho/MG por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º A proposta orçamentária do Município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2004, discriminada pelos anexos desta lei, orça a receita e fixa a despesa em valores iguais a R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais).

Parágrafo Único - A correção do orçamento foi realizada baseando-se nos índices da Fundação Getúlio Vargas – IGPDI-24,14% (vinte e quatro vírgula quatorze por cento a.a.) referente ao mês de julho de 2.003

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, especialmente decorrentes da municipalização do trânsito, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	VALOR EM R$	
Receitas de contribuições	700.000,00	
Receitas Tributárias	5.175.200,00	
Receitas Patrimonial	69.500,00	
Receitas de serviços	182.000,00	
Transferências Correntes	20.061.000,00	
Outras Receitas Correntes	1.237.500,00	
Total Receitas Correntes	27.425.200,00	(+)
RECEITAS DE CAPITAL		
Operação de Créditos	550.000,00	
Alienação de Bens	72.000,00	
Transferências de Convênio	536.800,00	
Outras Receitas de Capital	137.000,00	
Total da receita de Capital	1.295.800,00	(+)
CONTAS REDUTORAS		
Transferências Correntes	1.721.000,00	(-)
Total da Receita	27.000.000,00	(=)

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos, observado o disposto no Art. 8º da presente Lei.

DESPESAS	R$	R$	R$
1 – Por categoria Econômica			
Despesas Correntes		21.911.675,00	
(*) Reservas de Contingência	1.700.000,00		
Despesa de Capital		3.388.325,00	
TOTAL		27.000.000,00	
(*) Valor incluído em despesas correntes			
2 – Por ordem de Governo:			
LEGISLATIVO			1.100.000,00
Gab. e Sec. da Câmara		1.100.000,00	
EXECUTIVO			545.400,00
Gab. E Sec. do Prefeito		247.700,00	
Consultoria Geral		81.000,00	
Assessoria Executiva		31.200,00	
Assessoria de Comunicação		58.900,00	
Procuradoria Jurídica		126.600,00	
SECRETARIAS MUNICIPAIS			25.354.600,00
Planejamento e Coordenação Geral		97.800,00	
Administração		2.592.420,00	
Finanças Públicas		1.728.000,00	
Obras		1.451.700,00	
Serviços Urbanos e Meio Ambiente		5.993.100,00	
Lazer e Esportes		219.600,00	
Educação		5.372.525,00	
Saúde		5.800.000,00	
Desenvolvimento Agro Industrial		1.087.655,00	
Cultura, Artes e Turismo		206.800,00	
Ação Social e Comunitária		611.900,00	
Fundo Municipal da Criança e Adolescente		59.000,00	
Arrecadação e Fiscalização		434.100,00	
Reserva de Contingência		1.700.000,00	
TOTAL		25.354.600,00	

3 – Por Função	R$
Legislativa	1.100.000,00

Administração	4.623.380,00
Assistência Social	522.000,00
Previdência Social	1.440.400,00
Saúde	5.709.600,00
Cultura	154.600,00
Educação	5.275.025,00
Urbanismo	961.500,00
Habitação	205.300,00
Saneamento	764.500,00
Gestão Ambiental	2.331.500,00
Agricultura	865.795,00
Indústria	125.400,00
Comércio e Serviços	35.000,00
Energia	20.000,00
Desporto e Lazer	166.000,00
Sub Total	25.300.000,00
Reserva de Contingência	1.700.000,00
Total da Despesa	27.000.000,00

Art. 4º - Integrará esta Lei a reserva de contingência, cujos recursos definidos com base na receita corrente liquida, atenderá ao passivo contingente e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e outros.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operação de crédito por antecipação de receita, observada como limite o percentual de 20% (vinte por cento) da receita orçada para o exercício financeiro do ano 2.004.

II – Realizar operações de crédito, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320/64, até o limite de 2/3 (dois terços) das despesas de capital previstas para o exercício do ano 2.004.

III – Abrir crédito suplementar, através da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista, conforme disposto no item III do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo terceiro do Art. 43, da mesma Lei, além das anulações anteriormente mencionadas;

IV – Redistribuir a dotação de pessoal da classificação 31901100 entre órgãos das unidades orçamentárias, através da abertura de créditos suplementares, quando considerados indispensáveis ou em decorrência de eventual reestruturação administrativa.

Art. 6º - As dotações orçamentárias do Poder Legislativo poderão ser objeto de suplementação, remanejamento e/ou redistribuição, entre as diversas dotações do próprio Poder Legislativo, mediante determinação do Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Art. 7º - Para a realização da Despesa Prevista no Artigo 3º fica condicionada a realização da Receita Prevista no Artigo 2º.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do ano dois mil e quatro (01/01/2.004), revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E TRÊS (02/12/2.003)

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 265 / 03

Certifico para fins de comprovação que esta Lei foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 11/12/03 a / / . O referido é verdade dou fé.
Bom Despacho, 11/12/2003
Ass. do Servidor:
RG / Matrícula: